



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



OFÍCIO GAB. PRES. Nº 059/2025

Ecoporanga/ES, 11 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ LUIZ MENDES DD. Prefeito do Município de Ecoporanga/ES

**Assunto: Solicitação de documentos referentes ao Projeto de Lei nº 032/2025 – Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA	
Município de Ecoporanga	
PROTOCOLO	
Nº	11782
Data	19/12/25
Encarregado	<i>[Assinatura]</i>

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa para tratar do Projeto de Lei nº 032, de 11 de novembro de 2025, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação da lei do Serviço de Inspeção Municipal (...)".

Reconhecemos a notável importância da referida proposição para o desenvolvimento econômico de nosso município e para a proteção da saúde pública, ao buscar a regularização e o fomento da produção de alimentos de origem animal em Ecoporanga. Contudo, durante a análise da matéria pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara, foi constatado que a implementação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) acarretará a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, notadamente com a estruturação de equipe, custeio de análises laboratoriais e eventual aporte a consórcio público.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus artigos 16 e 17, estabelece como requisito indispensável para a tramitação de proposições dessa natureza a apresentação dos seguintes documentos:

*[Assinatura]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de sua entrada em vigor e nos dois subsequentes;
2. A declaração do ordenador da despesa atestando que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A ausência de tais documentos configura vício formal que impede o prosseguimento da análise do projeto, conforme parecer exarado pela referida Comissão.

Diante do exposto, e com o objetivo de viabilizar a regular tramitação e a futura aprovação desta relevante matéria, solicitamos a Vossa Excelência que encaminhe a esta Casa Legislativa, com a maior brevidade possível, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa referentes ao Projeto de Lei nº 032/2025.

Certos de Vossa compreensão e colaboração para o bom andamento dos trabalhos legislativos, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Eduardo Alves Mucuy**

**Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga**

